EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 987791		
Pregão Eletrônico nº 147/2026	**Data da sessão de abertura: 10 de novembro de 2026**	
	Horário da sessão de abertura: 08h30min	
SIM-AM Nº 136/2026	**Processo Licitatório nº 314/2026**	
Sistema de Registro de Preços? NÃO SE APLICA	**Edital Exclusivo ME/EPP? NÃO SE APLICA**	**Reserva de cota ME/EPP? NÃO SE APLICA**
VALOR MÁXIMO: *R$ 456.666,66 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).*		
Modo de disputa ABERTO	**Vistoria/Visita Técnica NÃO SE APLICA**	**Amostra/Demonstração NÃO SE APLICA**
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM		
QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	**Link Protocolo:** https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28	
O pregão será realizado por meio do endereço: www.comprasnet.gov.br O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes		

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que, **às 08h30min, 10 de novembro de 2026** no site www.comprasgovernamentais.gov.br, dará abertura ao Pregão Eletrônico, conforme

quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, autorizada pelo Processo **Protocolo nº 10528/2026.**

1.2. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

1.4. A sessão será conduzida pela PREGOEIRA: Vanessa Ap. Becher Sass, conforme designação através do Decreto Municipal nº 597 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3043 do dia de 27 de maio de 2025.

1.5. O presente Edital foi elaborado pela servidora Maricleia Grzeszezyszen, lotada no Departamento de Licitações.

2. DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente licitação tem por objeto a *Aquisição de 01 (uma)retroescavadeira nova, zero hora, de fabricação nacional, tração 4x4, para o município de Prudentópolis/PR,* conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: ***R$ 456.666,66 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).***

2.3. A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, exclusivamente através do Link: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3080-1700.

4.2. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

4.3. A Pregoeira, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

4.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.

4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de contrato.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

6.1.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

6.1.3. Marca;

6.1.3.1. As licitantes deverão, obrigatoriamente, informar a marca do item ofertado em campo específico da plataforma, bem como na proposta enviada durante a fase de julgamento, para que seja possível analisar a conformidade do item com as exigências do edital.

6.1.3.2. Não serão aceitas descrições genéricas, como "'próprio'' ou "similar", sob pena de desclassificação. Em casos onde é necessária a indicação do modelo, as mesmas condições serão aplicáveis.

6.1.3.3. A substituição da marca durante a execução do objeto será autorizada, exclusivamente, quando devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento com a marca ofertada no certame, desde que o fiscal responsável consinta com a substituição por uma marca de qualidade equivalente ou superior àquela originalmente proposta.

6.1.3.3.1. Na hipótese de autorização da substituição da marca, esta será formalizada por meio de Termo de Apostilamento, precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal e de sua respectiva publicação no Diário Oficial, competindo à empresa Contratada o acompanhamento dos referidos atos administrativos.

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

6.1.5. Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

6.1.6. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00) após a vírgula.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira.

7.3.1. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances ***exclusivamente*** por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O modo de disputa a ser adotado deve ser o ***"ABERTO"*** considerando a maior economicidade que pode ser trazida ao utilizar tal método.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ***R$ 0,01 (hum centavo).***

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de ***valor inferior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do ***menor lance*** registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. A etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinicio da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem **crescente** de valores.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.22.2.2. Empresas brasileiras;

7.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os itens, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7.24. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Se a proposta da licitante mais bem classificada for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

7.26. Encerrada a análise da aceitabilidade da proposta, será verificada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, na forma prevista neste Edital.

7.27. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

7.28. Quando convocado via chat pela pregoeira, cada licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

7.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.29.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estipuladas no presente Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.6.7.1. *Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

8.6.7.2. *Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.1.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

I) *Habilitação jurídica;*

II) *Regularidade fiscal e trabalhista;*

III) *Qualificação Econômica – Financeira;*

IV) *Qualificação técnica.*

9.1.1.2. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

9.1.1.3. Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada à Pregoeira no momento da habilitação.

9.1.1.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.1.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.1.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

9.1.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.1.3.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.3.4. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

9.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.1.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.1.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.1.6. SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS

10.1.6.1. Para comprovação da habilitação jurídica

I) Registro comercial, no caso de empresa individual;

II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I) Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II) Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

10.1.6.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

I) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

II) Prova de regularidade conjunta, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014;

III) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

10.1.6.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

10.1.6.1. Para comprovação da qualificação técnica

I) Declaração de que dispõe de assistência técnica autorizada apta a atender o Município de Prudentópolis/PR durante o período de garantia, com indicação do endereço da unidade de atendimento.

II) Catálogo, prospecto ou ficha técnica do equipamento ofertado, que permita a conferência das características exigidas no item 8.1. do Termo de Referência.

10.2. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

10.5.3. Documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.10. Os documentos que não possuírem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de 10 (dez) minutos para cada fase, classificação e habilitação, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

11.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes.

11.11. Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará o procedimento à Procuradoria Jurídica para parecer.

11.12. Caso à pregoeira tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema do Comprasnet.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

12.1.1. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

12.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

12.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.2. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, podendo chegar a 10 (dez) anos.

13.3. As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em um CONTRATO, cuja minuta se encontra no **ANEXO IV** deste Edital.

13.4. O Contrato será encaminhado a empresa vencedora, a fim de que seja realizada a devida assinatura. Ressalta-se que é responsabilidade da empresa realizar a assinatura do referido instrumento e devolvê-lo ao Departamento de Licitações no prazo estipulado, sendo este o de **05 (cinco) dias após o seu recebimento.** A não devolução do documento devidamente assinado no prazo estabelecido poderá acarretar em sanções previstas no edital ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

13.4.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

13.6. A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Prudentópolis.

13.7. Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor da proposta do licitante.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no

item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Adota-se nesta licitação e nos consequentes Contratos, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; **(ii)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamente, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga dos contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1].

16.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.12. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.13. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a

regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o (s) documento (s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

16.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro**.**

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

– Anexo I – Termo de Referência;

– Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;

– Anexo III – Minutado Contrato.

Prudentópolis, 23 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARICLEIA GRZESZEZYSZEN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

(assinado eletronicamente)

Maricleia Grzeszezyszen

Responsável pela elaboração do Edital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência a seguir descrito foi elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a quem compete a responsabilidade exclusiva pelas informações técnicas, quantitativas e demais dados nele constantes.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE E/OU PARTICIPANTES

1.1. *Secretaria Municipal de Agricultura.*

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANNUAL

4.1. Conforme Secretaria de Agricultura, este recurso ainda não estava disponível, logo não esta disponível no PCA, contudo, caso ocorra da contra partida, essa será lotada na aquisição de bens permanentes.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo licitatório para a **"AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, PARA O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR"**, conforme especificações contidas neste Termo.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. Visando atender à premente necessidade do município de Prudentópolis em otimizar sua capacidade técnico-operacional, e do desenvolvimento rural sustentável. A aquisição do bem

detalhado acima é determinante para a melhoria da trafegabilidade rural, por possibilitar a manutenção e adequação das estradas vicinais, reduzindo o tempo de deslocamento, os custos de transporte para os agricultores e facilitando o acesso a serviços públicos e mercados. Os investimentos na aquisição desses bens proporcionarão ganhos de produtividade, redução de perdas, maior eficiência no transporte e escoamento da produção e melhoria na qualidade de vida da população rural, com um impacto socioeconômico positivo e duradouro, além de promover a sustentabilidade no meio rural.

6.2. A aquisição pretendida ampliará a capacidade própria do Município para manutenção e adequação das estradas vicinais, escavação, abertura e limpeza de valetas, implantação e desobstrução de bueiros e carregamento de material, reduzindo a dependência de locação de horas-máquina e o tempo de resposta às ocorrências no meio rural.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar: fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira nova, zero hora, de fabricação nacional, entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR, com entrega técnica, treinamento operacional de no mínimo 02 (dois) servidores, documentação, adesivagem com o logotipo do Município, garantia mínima de 12 (doze) meses ou 1.000 (mil) horas e realização das revisões obrigatórias do período de garantia às expensas da contratada.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

8.1. ITEM, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Total	Valor Unit.	Valor total
01	Aquisição de retroescavadeira, nova, zero hora, de fabricação nacional, equipada com motor a diesel, 04 (quatro) cilindros, turbo alimentado, potência bruta de no mínimo 90 hp, com sistema integrado de arrefecimento do óleo do motor (intercooler), protetor de eixo cardã, tração 4x4, capacidade do tanque de óleo diesel de no mínimo 158 litros padrão de fábrica, altura da caçamba traseira de no mínimo 6,00 m, alcance total a	Unid.	01	R$ 456.666,66	R$ 456.666,66

	partir do centro de giro de no mínimo 5,70 m, caçamba da pá carregadeira de no mínimo 1,00 m³, com lâmina lisa, freio de estacionamento elétrico-hidráulico acionado por botão no painel de instrumentos; chave geral para maior segurança; cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado, banco com suspensão pneumática; direção escamoteável; peso operacional de no mínimo 7.100 kg; a retroescavadeira deverá conter todos os itens e acessórios obrigatórios por lei; tapete emborrachado; sinalização lateral, faixas refletivas, janelas traseiras e laterais, buzina; a empresa licitante deverá fornecer treinamento operacional do equipamento para no mínimo 2 (dois) funcionários indicados pela secretaria responsável, sem ônus para o Município; garantia total de no mínimo 1 (um) ano ou 1.000 (mil) horas, o que ocorrer primeiro, contada a partir da data da entrega técnica; a empresa deverá realizar, às suas custas e sem custo ou ônus para a Administração Municipal, as revisões obrigatórias durante o prazo de garantia do equipamento, com o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre à recomendação do fabricante, conforme manual de operação; a empresa vencedora deverá entregar o equipamento adesivado com o logotipo do Município, sem				

	custo ou ônus para a Administração Municipal.				

8.1.1. DAS NORMAS E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

8.1.1.1. O equipamento deverá atender à NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, dispondo de todos os dispositivos de segurança, proteções e sinalizações exigidos pela norma.

8.1.1.2. A cabine deverá possuir estrutura de proteção contra capotagem e contra queda de objetos, com certificação ROPS/FOPS, conforme as normas ISO/ABNT aplicáveis a máquinas de terraplenagem.

8.1.1.3. O motor diesel deverá atender ao controle de emissão de poluentes aplicável a máquinas agrícolas e rodoviárias (PROCONVE MAR-I – CONAMA).

8.1.1.4. O equipamento deverá ser entregue com todos os itens e acessórios obrigatórios por lei, incluindo sinalização lateral, faixas refletivas, janelas traseiras e laterais, buzina e demais exigências do CONTRAN aplicáveis à circulação e à sinalização do equipamento quando em via pública.

8.1.1.5. Deverão acompanhar o equipamento: manual de operação e de manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia do fabricante, termo de entrega técnica e comprovação do treinamento operacional realizado.

8.1.1.6. A contratada deverá entregar o equipamento adesivado com o logotipo do Município de Prudentópolis, conforme arte fornecida pela Secretaria demandante, sem custo ou ônus para a Administração Municipal.

8.1.1.7. É vedada a indicação de marca, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido qualquer equipamento que atenda integralmente à especificação do item 8.1.

8.1.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

8.1.2.1. O quantitativo de 01 (uma) unidade decorre das seguintes premissas: (i) extensão da malha de estradas vicinais sob responsabilidade do Município de Prudentópolis, onde tem mais de 9.000 km de estradas; (ii) frota de equipamentos de escavação e carregamento atualmente disponível de 12 unidades, das quais 12 em condições operacionais; (iii) demanda média de manutenção de 5 a 12 horas por máquina por mês; (iv) jornada operacional de até 8 (oito) horas diárias por equipamento.

8.1.2.2. Uma única retroescavadeira executa, com um único operador, as funções de escavação (braço traseiro) e de carregamento e nivelamento (pá frontal), atendendo às frentes de serviço de forma

alternada ao longo da jornada, razão pela qual a unidade pretendida supre o acréscimo de capacidade necessário sem gerar ociosidade.

8.1.2.3. O quantitativo guarda correspondência com a destinação do recurso estadual que financia a aquisição, conforme item 33 deste Termo.

8.2. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

8.2.1. O preço total máximo admitido para a licitação será de: ***R$ 456.666,66 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).***

8.2.2. O valor de referência corresponde à média aritmética simples de 03 (três) orçamentos de fornecedores, obtida na forma do inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com coeficiente de variação de 3,34%, conforme Relatório de Cotação e Quadro Comparativo de Preços anexos ao processo.

8.2.3. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao preço máximo admitido, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO

9.1. Natureza: produto (bem permanente) de natureza comum, com fornecimento único e não continuado, passível de descrição objetiva por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Garantia: garantia total de no mínimo 12 (doze) meses ou 1.000 (mil) horas de trabalho, o que ocorrer primeiro, contada da data da entrega técnica, abrangendo peças, componentes e mão de obra. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá realizar, às suas expensas e sem custo ou ônus para a Administração Municipal, todas as revisões obrigatórias previstas pelo fabricante, com o fornecimento de todos os insumos, peças e serviços necessários, conforme o manual de operação.

9.3. O acionamento da garantia será feito pela Secretaria demandante mediante comunicação formal à contratada, que deverá providenciar o atendimento técnico no prazo de 72 horas, contadas do recebimento do chamado.

10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Requisição de Empenho ou da assinatura do contrato, prazo compatível com o praticado pelo mercado conforme as propostas que integram a pesquisa de preços.

10.2. Local de entrega: Sede da Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR, sito a Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, sem custo adicional de frete, seguro ou deslocamento, em dias úteis e em horário de expediente.

10.3. A entrega compreenderá a entrega técnica do equipamento, realizada por técnico especializado, com apresentação dos comandos, dispositivos de segurança, cuidados preventivos e rotinas de manutenção diária.

10.4. A contratada deverá ministrar treinamento operacional a no mínimo 02 (dois) servidores indicados pela Secretaria demandante, sem ônus para o Município, por ocasião da entrega técnica.

10.5. O equipamento deverá ser entregue novo, zero hora, adesivado com o logotipo do Município e acompanhado da documentação prevista no item 8.1.1.5.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O presente objeto será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no momento da entrega do equipamento no pátio da Prefeitura, para verificação inicial do atendimento às especificações, mediante termo circunstanciado;

b) Definitivamente – em até 5 (cinco) dias após a vistoria técnica, mediante confirmação da conformidade integral do equipamento com as exigências técnicas e contratuais, da realização da entrega técnica e do treinamento e da entrega da documentação exigida.

11.2. São critérios objetivos de aceitação, a serem verificados no recebimento definitivo: a) conferência item a item das características técnicas exigidas no item 8.1 (potência, tração, peso operacional, capacidades, cabine ROPS/FOPS com ar-condicionado e demais itens); b) horímetro zero, admitidas apenas as horas decorrentes de testes de fábrica e da entrega técnica; c) apresentação da nota fiscal, do manual de operação e manutenção em português, do certificado de garantia, do termo de entrega técnica e da lista dos servidores treinados; d) verificação da adesivagem com o logotipo do Município; e) presença de todos os itens e acessórios obrigatórios por lei.

11.3. Constatada desconformidade, o fiscal notificará formalmente a contratada, que deverá sanar o vício ou substituir o equipamento no prazo de até 15 (quinze) dias, sem ônus para o Município, sob pena de glosa do pagamento e aplicação das sanções previstas no item 31, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. O recebimento definitivo não exime a Contratada de providenciar as devidas correções de falhas verificadas posteriormente, vinculadas à garantia do objeto.

11.5. O objeto deverá ser fornecido conforme as especificações do descritivo do item 8 deste Termo de Referência.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, abrangendo o prazo de entrega e o período de garantia do equipamento.

12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente para a conclusão de obrigações de garantia pendentes.

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada do fabricante, com capacidade de atendimento ao Município de Prudentópolis/PR e disponibilidade de peças originais de reposição, durante todo o período de garantia.

13.2. Os atendimentos em garantia serão prestados sem custo para o Município quanto a peças e mão de obra, observadas as condições do certificado de garantia do fabricante.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, existindo pluralidade de fornecedores aptos a atender ao objeto.

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Menor preço por ITEM, tratando-se de item único, critério que atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que as exigências técnicas mínimas estão objetivamente definidas no item 8 deste Termo.

16. DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não se aplica. Trata-se de aquisição de quantitativo certo e determinado, com entrega única, inexistindo imprevisibilidade de demanda ou necessidade de contratações frequentes que justifiquem o Sistema de Registro de Preços.

17. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

17.1. Não se aplica. O orçamento estimado será público e constará do edital e de seus anexos, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por se tratar de valor máximo admitido para a disputa.

18. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Não se aplica.

19. DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

19.1. Não se aplica. O objeto consiste em fornecimento de bem, com entrega no pátio da Prefeitura Municipal, não havendo local de execução de serviços a ser previamente vistoriado.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Deverá ser exigida da licitante: a) declaração de que dispõe de assistência técnica autorizada apta a atender o Município de Prudentópolis/PR durante o período de garantia, com indicação do endereço da unidade de atendimento; b) catálogo, prospecto ou ficha técnica do equipamento ofertado, que permita a conferência das características exigidas no item 8.1.

21. DAS AMOSTRAS OU DA PROVA DE CONCEITO

21.1. Não se aplica. A conformidade do equipamento será verificada documentalmente, por meio do catálogo ou ficha técnica apresentado com a proposta, e materialmente por ocasião do recebimento, nos termos do item 11.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, observados o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto federal nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

22.2. O motor deverá atender ao controle de emissão de poluentes aplicável a máquinas agrícolas e rodoviárias (PROCONVE MAR-I – CONAMA), privilegiando-se equipamento com menor consume específico de combustível e menor nível de ruído e vibração.

22.3. Os resíduos gerados nas revisões realizadas pela contratada durante o período de garantia – óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e embalagens – deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a logística reversa prevista na Lei nº 12.305/2010, cabendo à contratada a comprovação, quando solicitada pela fiscalização.

22.4. A contratada deverá adotar práticas de racionalização no transporte e na entrega do equipamento e evitar o descarte irregular de embalagens no local de entrega.

23. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

23.1. Fica estabelecida a seguinte matriz de riscos, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021:

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação/Tratamento
Atraso na entrega do equipamento além do prazo do item 10.1	Média	Alto	Contratada	Notificação formal; aplicação das sanções do item 31; possibilidade de rescisão e convocação do licitante remanescente
Entrega de equipamento em desacordo com a especificação do item 8.1 ou com horímetro diverso de zero	Baixa	Alto	Contratada	Recusa no recebimento provisório; substituição ou correção em até 15 dias, sem ônus para o Município; glosa do pagamento até a regularização
Descontinuidade do fornecedor ou da rede de assistência	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de comprovação de assistência técnica na habilitação; manutenção das condições de habilitação durante toda a execução
Variação de preço de insumos e componentes entre a proposta e a entrega	Média	Médio	Contratada	Preço fixo e irreajustável no prazo de entrega; alteração somente nas hipóteses do art. 134 da Lei nº 14.133/2021
Descumprimento das revisões obrigatórias ou negativa de cobertura de garantia	Baixa	Alto	Contratada	Registro do chamado pela fiscalização; notificação; sanções administrativas; retenção de pagamentos eventualmente pendentes
Indisponibilidade de operador capacitado ou de local de guarda	Baixa	Médio	Contratante	Indicação prévia dos servidores para treinamento; definição do local de guarda no pátio de máquinas antes da entrega

24. DA GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

24.1. Não será exigida garantia contratual, faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do fornecimento único, do recebimento definitivo condicionado à conformidade integral do equipamento e do pagamento realizado somente após a aceitação do objeto, circunstâncias que já resguardam a Administração.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

I. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1° desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

II. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

25.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do Contrato;

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso;

25.3. A Contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado no Contrato;

25.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do Contrato;

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato;

25.5. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, no caso de:

a) Execução em desacordo com o avençado;

b) Existência de débito de qualquer natureza com o Município de Prudentópolis;

c) Não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para Contrato;

25.6. A proponente vencedora deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato ***(Pregão Eletrônico nº ____/____ e Contrato nº ____/____)*;**

25.7. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa;

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada;

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 77.003.424/0001-34

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO
PRUDENTÓPOLIS – PR
CEP 84.400-000

25.8. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

I – Os tributos a serem retidos pelo Município de Prudentópolis:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações;

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal n° 469/2023, de 28 de agosto de 2023;

II – A Contratada deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato;

25.9. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. Sendo obrigação da CONTRATADA informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

26. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

26.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados *(Art. 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).*

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA DO CONTRATO

27.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor: **Emerson Koupak.**

I) Os fiscais e seus substitutos terão, entre outras, as seguintes atribuições:

27.1.1. Ler minuciosamente o Contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

27.1.2. Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em Contrato;

27.1.3. Anotar em documento próprio as ocorrências;

27.1.4. Determinar a correção de falhas ou defeitos;

27.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas de sua competência;

27.1.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

27.2. A gestão ficará a cargo do Sr. Claudinei Belo;

27.3. Ficam, fiscal e gestor, cientes da publicação do Contrato após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

27.4. A fiscalização verificará, no recebimento, os critérios objetivos previstos no item 11.2, registrando em termo próprio as conformidades e desconformidades apuradas, e acompanhará, durante o período de garantia, a realização das revisões obrigatórias e o atendimento dos chamados técnicos, comunicando ao gestor eventuais descumprimentos para adoção das medidas cabíveis.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;

28.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa fornecer o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no Contrato;

28.3. Atestar o recebimento do objeto, notificando a Contratada quando verificado algum problema;

28.4. Solicitar a substituição ou a correção do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;

28.5. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste processo;

28.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no Contrato;

28.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na realização do fornecimento do objeto;

28.8. Indicar os servidores que participarão do treinamento operacional e fornecer a arte do logotipo municipal a ser aplicado no equipamento;

28.9. Disponibilizar local adequado para a entrega e a guarda do equipamento e designar operador habilitado para a entrega técnica.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;

29.2. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;

29.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Prefeitura de Prudentópolis e/ou a terceiros, resultante do fornecimento de objeto de baixa qualidade ou incompatível com as especificações exigidas para seu uso;

29.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

29.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

29.7. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;

29.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Prudentópolis;

29.9. A Contratada deverá assegurar que os números de telefone, e-mails e endereços estejam sempre atualizados no cadastro junto à Contratante;

29.10. Entregar o equipamento novo, zero hora, adesivado com o logotipo do Município, acompanhado de manual de operação e manutenção em português, certificado de garantia e termo de entrega técnica;

29.11. Realizar a entrega técnica e o treinamento operacional de no mínimo 02 (dois) servidores, sem ônus para o Município;

29.12. Executar, às suas expensas, todas as revisões obrigatórias durante o prazo de garantia, com fornecimento de insumos, peças e mão de obra, conforme o manual de operação do fabricante, e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos delas decorrentes;

29.13. Manter, durante o período de garantia, assistência técnica autorizada apta a atender o Município de Prudentópolis/PR.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, ressalvada a execução de serviços de entrega técnica, revisões e atendimentos de garantia por concessionária ou oficina autorizada da rede do fabricante, hipótese em que a Contratada permanece integralmente responsável perante a Administração.

31. DAS SANÇÕES

31.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

31.2. Aplicam-se, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas hipóteses de atraso na entrega, entrega de equipamento em desacordo com a especificação e descumprimento das obrigações de garantia e de revisão.

32. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado;

32.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

32.2.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantage com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

32.2.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

32.2.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.2.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

32.2.5. "prática obstrutiva": **(I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impeder materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; **(II)** atos cuja intenção seja impeder materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

32.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

32.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

33. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade: dotação orçamentária 11.001.20.606.2150.2092.4.4.90.52.40.00, elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

33.2. A contratação será custeada com recursos estaduais oriundos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, no valor estimado de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e o restante, caso o valor da contratação exceda esse montante, será aportado pelo Município a título de contrapartida. Convênio/termo nº 146/2026.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura de Prudentópolis, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital, bem como das medidas legais cabíveis;

34.2. Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

35. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

35.1. O Secretário da Pasta requisitante, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Prudentópolis, 16 de setembro de 2026.

ANEXO II

MODELO PROPOSTA

Dados da Empresa:	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura do contrato, número de telefone, fixo e/ou celular)				
Dados para Pagamento:	(Banco, agência, número da contacorrente, praça de pagamento)				
Lote/Item	**Descrição Marca Fabricante Modelo**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Valor Total da Proposta					**R$**

Validade da proposta:

Valor máximo por extenso:

Prazo de Entrega:

Local e data.

(assinatura do responsável)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº-------/2026

Contrato firmado entre o Município de Prudentópolis e --------- conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 149/2026.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste instrumento contratual denominada CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, sujeitando-se as partes ás normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021 e demais legislação aplicável, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 149/2026**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma)retroescavadeira nova, zero hora, de fabricação nacional, tração 4x4, para o município de Prudentópolis/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§1° A Prefeitura Municipal de Prudentópolis pagará a Empresa Contratada o valor de **R$ (.....)**, discriminado da seguinte forma:

xx

§2° No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1° A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o número 149/2026, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigente relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

I) Edital de Licitação, bem como todos os seus anexos;

II) Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,

III) Proposta da Contratada e seus anexos.

IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1° Este Contrato, terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

§2° O Contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

I) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1° Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§2° A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

I) A empresa contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§3° É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DA REAJUSTE

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

§2° Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3° Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4° No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

§5° Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

I) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

§6° Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7° O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

§1° A Contratada fica obrigada a entregar e instalar o objeto, quando solicitado através de Nota de Empenho – NE, nas condições estabelecidas neste Termo e Edital, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos,** contados da data do recebimento da respectiva Nota para entrega dos objetos.

I) O envio da Nota de Empenho a Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

§2° O objeto deverá ser entregue e instalado na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Conselheiro Rui Barbosa, n° 801 – Centro, no Município de Prudentópolis/PR, em horário de expediente, compreendido entre 08h00 às 12h00 e entre 13h00 às 17h00, sem custos adicionais;

§3° A entrega compreenderá a entrega técnica do equipamento, realizada por técnico especializado, com apresentação dos comandos, dispositivos de segurança, cuidados preventivos e rotinas de manutenção diária.

§4° A contratada deverá ministrar treinamento operacional a no mínimo 02 (dois) servidores indicados pela Secretaria demandante, sem ônus para o Município, por ocasião da entrega técnica.

§5° O equipamento deverá ser entregue novo, zero hora, adesivado com o logotipo do Município e acompanhado da documentação prevista no item 8.1.1.5. do Termo de Referência.

§6° É de responsabilidade da Contratada acompanhar quanto ao calendário de feriados do Município de Prudentópolis, para fins de entrega do objeto.

§7° DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) O presente objeto será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no momento da entrega do equipamento no pátio da Prefeitura, para verificação inicial do atendimento às especificações, mediante termo circunstanciado;

b) Definitivamente – em até 5 (cinco) dias após a vistoria técnica, mediante confirmação da conformidade integral do equipamento com as exigências técnicas e contratuais, da realização da entrega técnica e do treinamento e da entrega da documentação exigida;

II) São critérios objetivos de aceitação, a serem verificados no recebimento definitivo: a) conferência item a item das características técnicas exigidas no item 8.1 (potência, tração, peso operacional, capacidades, cabine ROPS/FOPS com ar-condicionado e demais itens); b) horímetro zero, admitidas apenas as horas decorrentes de testes de fábrica e da entrega técnica; c) apresentação da nota fiscal, do manual de operação e manutenção em português, do certificado de garantia, do termo de entrega técnica e da lista dos servidores treinados; d) verificação da adesivagem com o logotipo do Município; e) presença de todos os itens e acessórios obrigatórios por lei.

III) Constatada desconformidade, o fiscal notificará formalmente a contratada, que deverá sanar o vício ou substituir o equipamento no prazo de até 15 (quinze) dias, sem ônus para o Município, sob

pena de glosa do pagamento e aplicação das sanções previstas no item 31, sem prejuízo da rescisão contratual.

IV) O recebimento definitivo não exime a Contratada de providenciar as devidas correções de falhas verificadas posteriormente, vinculadas à garantia do objeto.

V) O objeto deverá corresponder as especificações do descritivo do item 8 do Termo de Referência.

VI) Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

§8° GARANTIA

I) Garantia total de no mínimo 12 (doze) meses ou 1.000 (mil) horas de trabalho, o que ocorrer primeiro, contada da data da entrega técnica, abrangendo peças, componentes e mão de obra. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá realizar, às suas expensas e sem custo ou ônus para a Administração Municipal, todas as revisões obrigatórias previstas pelo fabricante, com o fornecimento de todos os insumos, peças e serviços necessários, conforme o manual de operação.

II) O acionamento da garantia será feito pela Secretaria demandante mediante comunicação formal à contratada, que deverá providenciar o atendimento técnico no prazo de 72 horas, contadas do recebimento do chamado.

§9° ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I) A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada do fabricante, com capacidade de atendimento ao Município de Prudentópolis/PR e disponibilidade de peças originais de reposição, durante todo o período de garantia.

II) Os atendimentos em garantia serão prestados sem custo para o Município quanto a peças e mão de obra, observadas as condições do certificado de garantia do fabricante.

§10° DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA

I) A substituição da marca durante a execução do objeto será autorizada, exclusivamente, quando devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento com a marca ofertada no certame, desde que o fiscal responsável consinta com a substituição por uma marca de qualidade equivalente ou superior àquela originalmente proposta.

II) Na hipótese de autorização da substituição da marca, esta será formalizada por meio de Termo de Apostilamento, precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal e de sua respectiva

publicação no Diário Oficial, competindo à empresa Contratada o acompanhamento dos referidos atos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1° O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a execução dos serviços/entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

I) Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1° desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro *rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

II) Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

§2° O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do presente CONTRATO e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do Contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3° A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado no Contrato.

I) A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 77.003.424/0001-34

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS/PR

CEP 84.400.000

§4° Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se no objeto entregue e será feita pelo fiscal de contrato.

§5° O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6° A proponente contratada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato ***(Pregão Eletrônico nº 149/2026 e Contrato nº xxx/2026).***

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do objeto, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

§8° Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I. Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal n° 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

II. A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9° Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA NONA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1° Os recursos financeiros para o cumprimento do presente registro de preços ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme segue:

SECRETARIA DE AGRICULTURA
Órgão/Unidade: 11.001 – Departamento de Extensão Rural Função/Subfunção/Programa/Ação: 20.606.2150.2092 – Programa de Apoio ao Produtor Rural Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fontes de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Conta de Despesa: 07200; 1095 – Convênio nº 146/2026 – SEAB – Aquisição de Equipamentos para Agricultura – Conta de Despesa: 07208.

§2° As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;

II) Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;

III) Indicar os servidores que participarão do treinamento operacional e fornecer a arte do logotipo municipal a ser aplicado no equipamento;

IV) Disponibilizar local adequado para a entrega e a guarda do equipamento e designar operador habilitado para a entrega técnica;

V) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa fornecer o serviço dentro do prazo e normas estabelecidos no Contrato;

VI) Atestar o recebimento do objeto, notificando a Contratada quando verificado algum problema;

VII) Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;

VIII) Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste processo;

IX) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido em Contrato;

X) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na realização do fornecimento do objeto.

§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;

II) Entregar o equipamento novo, zero hora, adesivado com o logotipo do Município, acompanhado de manual de operação e manutenção em português, certificado de garantia e termo de entrega técnica;

III) Realizar a entrega técnica e o treinamento operacional de no mínimo 02 (dois) servidores, sem ônus para o Município;

IV) Executar, às suas expensas, todas as revisões obrigatórias durante o prazo de garantia, com fornecimento de insumos, peças e mão de obra, conforme o manual de operação do fabricante, e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos delas decorrentes;

V) Manter, durante o período de garantia, assistência técnica autorizada apta a atender o Município de Prudentópolis/PR.

VI) Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;

VII) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Prefeitura de Prudentópolis e/ou a terceiros, resultante do fornecimento de objeto de baixa qualidade ou incompatível com as especificações exigidas para seu uso;

VIII) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

X) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

XI) A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;

XII) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Prudentópolis;

XIII) Manter atualizado, durante a vigência do presente instrumento, o endereço, número de telefone fixo, celular com aplicativo WhatsApp, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

§1º A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2° Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1° as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3° Na aplicação das sanções serão considerados:

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4° A sanção prevista no §2° inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5° No caso de inexecução parcial injustificada:

I) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

§6° Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II) O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III) No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

§7° A sanção prevista no inciso II do §2°, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1°.

§8° A sanção prevista no inciso III do §2° será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9° As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2° poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11° A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12° Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2°, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13° A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2° requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14° É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II) Pagamento da multa;

III) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1° exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15° Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2° O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6° O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

§7° A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO

§1º A fiscalização ficará a cargo do servidor **Sr. Emerson Koupak**.

§2º Os responsáveis pela fiscalização terão, entre outras, as seguintes atribuições:

I) Ler minuciosamente o Contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em Contrato;

III) Anotar em documento próprio as ocorrências;

IV) Determinar a correção de falhas ou defeitos;

V) Aplicar à Contratada as sanções administrativas de sua competência;

VI) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc;

VII) Atestar o recebimento definitivo dos objetos licitados;

§3° A Gestão ficará a cargo do **Sr. Claudinei Belo,** Secretário Municipal de Agricultura.

§4° A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§5° A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

§6° Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o CONTRATANTE notificará a contratada para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§7° Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

§8° As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§9° Ficam os Fiscais e os Gestores das ATAS cientes da publicação das mesmas após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

§1° Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

§1° Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2° O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3° Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

§1° Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1° Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; **(ii)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2° Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1° A Contratada fica ciente da proteção de dados pessoais da presente contratação, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**;**

§2° A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sétima, conforme lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1° Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2° A contratada deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis/Paraná.

Prudentópolis, ….. de …… de 2026.

_____ _____

Município de Prudentópolis

Adelmo Luiz Klosowski

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome: